

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
3584898820220722100001

Recurso 0825328-52.2020.8.23.0010 ⭐ - (156 dia(s) em tramitação)

Órgão Julgador: Câmara Cível em Composição Reduzida

Relator: Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Classe Processual: 198 - Apelação

Assunto Principal: 7690 - Adimplemento e Extinguição

Assuntos Secundários: 7703 - Pagamento

Matéria: Matéria Genérica das Turmas Cíveis

Nível de Sigilo: Público

Selos:

Prioridade: Portador de necessidades especiais (conforme Decreto 5.296/2004 e Lei 12.008/2009)

Árvore Processual: Processo: 0825328-52.2020.8.23.0010 - Procedimento Ordinário

Recurso: 0825328-52.2020.8.23.0010 - Apelação Cível

Impedimentos/Suspeições: JARBAS LACERDA DE MIRANDA (SUGERIDO)

Dados do Recurso	Partes	Movimentações	Movimentações no 1º Grau	Apenasamentos	Ações Vinculadas
Realces <input checked="" type="checkbox"/> Realizar Movimentos <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência <input type="checkbox"/> Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Advogado NPJ <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Juiz Recursal <input type="checkbox"/> Membro do MP/Delegado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>					

24 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 24

500 por pág.

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO			
24	22/07/2022 10:00:01	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE ACÓRDÃO (12/07/2022)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
		Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2757772EMBARGOSDECLARACAOACORDAO2aINST01.pdf Público
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA			
23	18/07/2022 08:34:03	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 18/07/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 19) JUNTADA DE ACÓRDÃO (12/07/2022) e ao evento de expedição seq. 20.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
22	13/07/2022 09:55:00	Destino: Núcleo da Secretaria das Procuradorias Cíveis. Finalidade: CIÉNCIA com prazo de 30 dias úteis	Álvaro de Oliveira Júnior Analista Judiciário
21	13/07/2022 09:54:37	REMETIDOS OS AUTOS PARA MINISTÉRIO PÚBLICO Para advogados/curador/defensor de RAIMUNDA SOUSA DA SILVA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 19) JUNTADA DE ACÓRDÃO (12/07/2022)	Álvaro de Oliveira Júnior Analista Judiciário
20	13/07/2022 09:54:37	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 19) JUNTADA DE ACÓRDÃO (12/07/2022)	Álvaro de Oliveira Júnior Analista Judiciário
19	12/07/2022 17:04:18	JUNTADA DE ACÓRDÃO	Mozarildo Monteiro Cavalcanti Magistrado
18	08/07/2022 15:35:11	CONHECIDO O RECURSO DE PARTE E NÃO-PROVIDO	Glenn Linhares Vasconcelos Analista Judiciário - Área Recursal
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA			
17	16/06/2022 15:40:57	(Pelo advogado/curador/defensor de RAIMUNDA SOUSA DA SILVA) em 20/06/2022 *Referente ao evento (seq. 13) INCLuíDO EM PAUTA PARA 04/07/2022 08:00 (10/06/2022) e ao evento de expedição seq. 15.	Helen Jeanny Falcão Gonçalves Advogado
16	12/06/2022 23:41:48	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 13/06/2022 *Referente ao evento (seq. 13) INCLuíDO EM PAUTA PARA 04/07/2022 08:00 (10/06/2022) e ao evento de expedição seq. 14.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador



**EXMO. SR. DR. DESEMBARGADORE RELATOR MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI DO TRIBUNAL DE JUSTICA
DE RORAIMA**

Processo: 08253285220208230010

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA CONTRADICAO

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão contraditória em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Verifica-se grave contradição, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que houve contradição em relação a irregularidade na representação.

Na decisão o ilustre relator informa que:

*“...No EP. 1.2, foi acostada procuração devidamente assinada pela curadora da
apelada outorgando poderes para a advogada Edilaine Deon e Silva, OAB/RR nº.
682, subscritora da petição inicial...”*

De fato, no EP 1.2 há procuração para Dra. Edilaine Deon e Silva **NO ENTANTO NÃO E ELA A SUBSCRITORA DA PETICAO INICIAL.**

Quem assina eletronicamente a petição inicial é a **DRA HELEN JEANNY FALCÃO GONÇALVES.**

Neste sentido é importante consignar que referido documento é de suma importância a esses autos, eis que, para que a representação da parte seja válida é necessária à outorga de mandado.

Vejamos o entendimento do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO DA ADVOGADA SUBSCRITORA DO RECURSO.

RECURSO ASSINADO ELETRONICAMENTE. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.
INCIDÊNCIA DA SÚMULA 115/STJ.

1. "A prática eletrônica de ato judicial, na forma da Lei n. 11.419/2006, reclama que o titular do certificado digital utilizado possua procuração nos autos, sendo irrelevante que na petição esteja ou não grafado o seu nome" (AgRg no REsp1.347.278/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/6/2013, DJe 1º/8/2013.).
2. Nos termos da jurisprudência do STJ, a identificação de quem peticiona nos autos é a proveniente do certificado digital, independentemente da assinatura que aparece na visualização do arquivo eletrônico.
3. "A juntada posterior do instrumento de procuração ou substabelecimento não tem o condão de sanar o vício contido no recurso manejado, ante a inaplicabilidade dos arts. 13 e 37 do CPC no âmbito dos recursos excepcionais. Precedentes da Corte Especial e da 1ª Seção do STJ" (AgRg no REsp 1.450.269/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/11/2014, DJe 2/12/2014.).

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 724.319 – BA (2015/0134460-5)

Neste ponto, requer seja verificada a contradição informada.

CONCLUSÃO

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto contraditório, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 19 de julho de 2022.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A**

**DIEGO PAULI
858 - OAB/RR**